



LEI Nº. 3439/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dá nova redação ao inciso I do Art. 15, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.420/2025, de 31 de julho de 2025, e exclui os incisos II e III.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece nova redação à dispositivo do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 do Município de Picos/PI:

Art. 1º. O inciso I do artigo 15, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, Lei Municipal nº. 3.420/2025, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, restando excluídos os incisos II e III:

“Art. 15. ...

I – As Propostas que ficarem na suplência da lista do OPA, serão pleiteadas por ordem e classificação a serem incluídas no orçamento do município até o limite de 25% do valor do OPA destinado para Picos/PI”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recbemos 27/08/25

ARSENAL

A Ordem do dia da sessão de
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 27/08/25

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 04-09-25
Eulento Gons
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 04-09-25
Eulento Gons
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 04/09/25
[Assinatura]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 05 / 09 / 25
[Assinatura]
Secretário da Câmara